

LEI Nº 0517/97

Altera a Lei nº 047/95 e dá outras providências.

ANTONIO ANATÁLIO COARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 02 da Lei nº 047/95 passa a ter a seguinte redação:  
A função de DIRETOR DO SAMAE de Governador Celso Ramos, será exercida por cargo de confiança, designado por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único As demais funções da Direção, chefia e assessoramento serão providas por ato do Diretor do SAMAE, como cargo de confiança.

Art. 02 O Item VI do ANEXO VII do ARTIGO 02 passa a ter a seguinte redação:

VI - DIRETOR DO SAMAE Descrição detalhada da função

- Analisar a situação técnica, administrativa e financeira da Autarquia fazendo previsões para definição de objetivos,

- Fixar as políticas de ação da autarquia com as normas e orientações, determinando programas e projetos específicos para atingir os objetivos de maneira como foram propostas, no tempo previsto e com uso dos meios disponíveis,

- Controlar o cumprimento dos diferentes serviços da Autarquia, supervisionando as chefias para assegurar a realização dos programas em execução,

- Participar da negociação com o município, sindicatos, tribunais e outras empresas, como representante legal, para decidir sobre assuntos de interesse da Autarquia,

- Dirigir a execução de projetos de engenharia relativos à obras de instalação de sistemas de água, esgoto e outras obras de saneamento básico fazendo cumprir as características técnicas,

- Dirigir o funcionamento, manutenção e reparo de sistemas de abastecimento de água e esgoto, assegurando seu desempenho dentro dos padrões técnicos definidos.



Apresentar relatórios periódicos ao município, ao Tribunal de Contas e prestar contas de sua gestão,

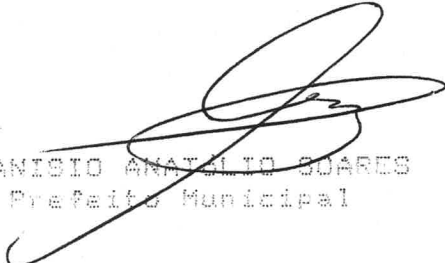
Fazer cumprir Leis, Convênios e Contratos e providenciar as alterações necessárias e submetê-los à aprovação do Prefeito, quando for o caso,

- Executar outras atividades correlatas,

Obs. Ficar ressalvadas as competências a que se refere o inciso 2º, do artigo 3º de Lei nº 067/91.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 25 de Novembro de 1977.



ANÍSIO ANATELIO SOARES  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.